
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.242, DE 04 DE JULHO DE 1985

Autoriza a construção das Penitenciárias Agrícolas de Santarém e de Marabá e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e instalar no município de Santarém a "Penitenciária Agrícola de Santarém" e no município de Marabá a "Penitenciária Agrícola de Marabá".

§ 1º - As Penitenciárias Agrícolas de Santarém e de Marabá destinar-se-ão a manter em custódia os presos de Justiça oriundos das regiões do Baixo Amazonas e do Sul do Pará, respectivamente.

§ 2º - As Penitenciárias Agrícolas de Santarém e de Marabá integrarão a Superintendência do Sistema Penal do Estado .

ART. 2º Os encargos para a construção das referidas Penitenciárias correrão por conta de Crédito Especial, cuja abertura será autorizada pela Assembléia Legislativa mediante proposta do Poder Executivo.

ART. 3º - Ficam acrescentados os itens IX e X no Artigo 4º da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, com a seguinte redação:

"ART. 4º - ...

IX - Penitenciária Agrícola de Santarém;

X - Penitenciária Agrícola de Marabá."

ART. 4º - Os artigos 11 e 13 da Lei nº 4.713, de 26 de maio de 1977, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 11 - A Penitenciária "Dr. FERNANDO GUILHON", Presídio "SÃO JOSÉ", a "PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE SANTARÉM" e a "PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ", serão regidos pelos seus respectivos Regulamentos, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo".

"ART. 13 - Os Estabelecimentos do Sistema Penal do Estado - Penitenciária "Dr. FERNANDO GUILHON", Presídio "SÃO JOSÉ", "Penitenciária Agrícola de Santarém" e PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MARABÁ, terão cada um, um Diretor, de preferência com instrução superior,

com experiência e conhecimento em penitenciário, nomeados em comissão, pelo Governador do Estado".

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE JULHO DE 1985.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DOE Nº 25.535, DE 22/07/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ